

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

**ATA Nº 23/ 2021**

*DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBO DE 2021*

**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:**

**Presidente:** Fernando Manuel dos Santos Freire

**Vereador:** Marina Lopes Honório

**Vereador:** Paula Sofia Prada Pontes

**Vereador:** Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

**Vereador:** Manuel José Coimbra Mourato

**FALTARAM OS SEGUINTE:**

**Presidente:**

**Vereador:**

**Vereador:**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 23/2021

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 10 DE NOVEMBRO DE 2021, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:40 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**



Ata da Reunião Ordinária de 10/11/2021

### **ATA Nº 23/2021**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, PAULA SOFIA PRADA PONTES, PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, comigo Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica, na qualidade de substituta do Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeada por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

### **FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA**

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta da Vereadora Senhora MARINA LOPES HONÓRIO, por motivos profissionais (no âmbito de uma inspeção técnica), facto que previamente comunicou. -----

### **Período Antes da Ordem do Dia**

No período antes da Ordem do dia, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do ofício de 22 de outubro de 2021 da Altice Portugal, S.A. recebido no Município, através do qual o Exmo. Sr. Alexandre Fonseca – Presidente Executivo da Altice Portugal, veio em seu nome e da Altice Portugal apresentar felicitações e votos de sucesso no desempenho das meritórias funções inerentes à posse para mandato do quadriénio 2021-2025.

Foi ainda dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, do teor do Email de 27 de outubro de 2021 da Fibroglobal – Comunicações Eletrónicas, S.A., relativo à ampliação da Cobertura da Rede de Fibra Ótica no Concelho de Vila Nova da Barquinha, que irá contemplar a freguesia de Tancos. A referida cobertura corresponde a um total de 188

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/11/2021

unidades de alojamento, representado uma cobertura total de 77% do concelho de Vila Nova da Barquinha, até ao final do ano em curso.

**\*No âmbito do Período Antes da Ordem do Dia e dos assuntos dela constantes, designadamente no que diz respeito à ampliação da Cobertura da Rede de Fibra Ótica no Concelho de Vila Nova da Barquinha, a Vereadora Senhora Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, questionou se o Sr. Presidente da Câmara dispunha de dados relativamente à cobertura existente na Freguesia de Praia do Ribatejo.**

O Sr. Presidente da Câmara referiu que, a última informação de que dispõe é que na localidade de Praia do Ribatejo já existe Fibra Ótica, sendo que na localidade das Limeiras, a mesma já chega até ao Posto Médico.

\* O Sr. Presidente da Câmara aproveitou a oportunidade para informar o Órgão Executivo Municipal que no âmbito da realização das Eleições na Tejo Ambiente - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, E.I.M., S.A., a nova mesa da Assembleia Geral e o Conselho de Administração tomaram posse na reunião do passado dia 28 de outubro da Assembleia Geral da Tejo Ambiente, para o período compreendido entre 2021 e 2025.

O novo Conselho de Administração é presidido pelo município de Ourém, representado pelo Senhor Presidente Luís Albuquerque, tendo como vogais, o município de Tomar, representado pela Senhora Presidente Anabela Freitas e o município de Mação, representado pelo Senhor Presidente Vasco Estrela.

A Assembleia Geral é presidida por este município - Vila Nova da Barquinha, representado pelo Senhor Presidente Câmara - Fernando Manuel dos Santos Freire, tendo assumido a vice-presidência, o Senhor Presidente do Município de Sardoal - Miguel Borges.

O secretário da mesa da Assembleia Geral é o município de Ferreira do Zêzere, representado pelo Senhor Presidente - Bruno Gomes.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/11/2021

O Sr. Presidente da Câmara informou também o Órgão Executivo Municipal que no âmbito do Concurso Público para a Empreitada de “Construção do Sistema de Drenagem de Águas Residuais de Limeiras e Matos, na Freguesia de Praia do Ribatejo”, cujo anúncio de abertura foi publicado, no dia 5 de março de 2021, em Diário da República, a obra será realizada pela empresa Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, encontra-se em fase de adjudicação, e que os trabalhos deverão ser iniciados até ao final do corrente ano.

Referiu ainda que, este investimento representa um aumento da cobertura de saneamento básico no concelho de Vila Nova da Barquinha para uma taxa próxima dos 97%, uma das taxas mais elevadas na região do Médio Tejo e que o saneamento da localidade de Limeiras e Matos ficará ligado ao Sistema Intercetor de Águas Residuais – ETAR da Praia do Ribatejo, encontrando-se esta infraestrutura a funcionar desde dezembro de 2016.

\*O Sr. Presidente deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal que as comemorações do 185º Aniversário do Concelho de Vila Nova da Barquinha, que tiveram lugar no passado dia 6 de novembro de 2021, decorreram muito bem.

\*Informou ainda o Sr. Presidente da Câmara que no dia 13 de novembro de 2021 irão decorrer as comemorações do Centenário do CIR, Ex-Tuna, que terão uma cerimónia de entrega de medalhas aos sócios que completam 50 anos de associados e uma homenagem aos 4 sócios mais antigos do clube. Irá também ser realizado um concerto – Al´Fado.

\*Por último, o Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal da realização no dia 20 de novembro de 2021 no Auditório do Centro Cultural de Vila Nova da Barquinha do “III Encontro de Cultura Popular do Ribatejo”, em parceria com o Fórum Ribatejo, que terá o seguinte programa:

**09h30** – Abertura dos trabalhos.

Apresentação do livro de Atas do II Encontro de Cultura Popular e III Mostra de Livros sobre Cultura Ribatejana.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/11/2021

Fernando Freire - Presidente da Câmara Municipal e Aurélio Lopes - Coordenador do Fórum Ribatejo

**10h15** – Roberto Caneira - A meninice – histórias de infância na Glória do Ribatejo

Anabela Leandro dos Santos - Chiripés e estórias sem pés nem cabeça

Ana Saraiva - O imaginário das lendas nas representações identitárias

**11h15** – Debate

**11h45** - Intervalo

**12h00** – Espaço Animação-Grupo Coral CRAMOL

**12h30** – Almoço

**14h30** – Ana Paula Guimarães - Artes de se curar em Ribatejo

**15h00** – Ernesto Jana - Santa Iria: A oralidade e a escrita no crescimento e modelação urbanística de Tomar

José do Carmo Francisco - Lisboa presente em vinte quadras do cancionero de Vila Nova de São Pedro

Aurélio Lopes – Ensalmos e Benzeduras: A força da palavra e a analogia magico/assertiva

**16h00** – Debate

**16h30** – Intervalo

**16h40** – Ana da Silva - Eu, que não cheguei a ser rainha ou o outro lado da tragédia

Teresa Cláudia - Ecofabular e tradição oral: Como as "mouras encantadas" podem apoiar a consciência ecológica e a preservação do património cultural imaterial português

Nuno Prates - A vida quotidiana do povo de Alpiarça e o seu cancionero popular

Ludgero Mendes - A importância dos provérbios na compreensão da cultura popular do Ribatejo

**18H00** – Debate

**18h30** – Espaço Animação – BARQUINHA SAUDOSA

**19h00** – Sessão de encerramento: Paula Pontes - Vereadora da Cultura

Os trabalhos serão moderados por Alves Jana.

Em simultâneo com os trabalhos, em espaço adjacente, decorrerá a “III Mostra de Livros” sobre Cultura Popular do Ribatejo”.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/11/2021

\*Ainda no âmbito do Período Antes da Ordem do Dia, a Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, apresentou a seguinte Declaração:

"Sr Presidente, Srs Vereadores

Esta última semana tem sido triste e preocupante para o nosso Município.

Foram registados 724,9 novos casos por 100 mil habitantes, informação atualizada pela Unidade de Saúde Pública do Médio Tejo.

O concelho encontra-se à frente, em 3º lugar, não pelas melhores razões, mas sim porque se encontra à frente como o pior dos concelhos com registo de infeções covid nos últimos 6 meses.

Temos 50 contágios ativos e 12 em isolamento profilático.

É obrigação deste executivo cuidar dos seus munícipes - os barquinhenses.

É fundamental continuar a investir no combate a esta pandemia, e quando baixamos os braços, pensando que o vírus já não podia atacar, veja-se o que acontece.

O inverno está à porta e o combate ao vírus está longe de estar ganho.

O PSD de VNB propõe ao executivo eleito o aumento da testagem da população, com a criação de centros de testagem móvel, em articulação com as forças de segurança/bombeiros (os quais já nos ajudaram no período de vacinação), implementando de imediato um plano local de testagem, com testes antigénio gratuitos a toda a população residente no concelho.

Só testando em massa conseguimos quebrar as cadeias silenciosas de transmissão.

Encontramo-nos desde já disponíveis para colaborar com o executivo no combate a esta pandemia que não tem qualquer cor partidária.

Sr. Presidente, deixo-lhe duas perguntas:

O que pretende fazer de imediato?

Quais as verbas orçamentais ainda disponíveis para afetar a área da saúde e de combate à pandemia covid.

Obrigada".

\*Face à Declaração da Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, Sr. Presidente da Câmara informou que esteve ontem, em reunião com o

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/11/2021

Dr. Joaquim Branco, que lhe transmitiu que todos os utentes dos lares, ERPI's e residências de idosos já receberam a terceira dose da vacina, bem como pessoas com comorbilidades, como acamados, sendo que o Concelho enfrenta um problema complicado, e transversal a todo o território, e as autoridades de saúde do concelho estão em permanente contacto com a Proteção Civil Municipal.

Relativamente as verbas orçamentais disponíveis para afetar a área da saúde e de combate à pandemia Covid-19, o Sr. Presidente da Câmara deu a conhecer que, no Orçamento Municipal não existem verbas definidas para esta área, uma vez que desde março de 2020, todos os processos e nomeadamente ações de testagem, compra de viseiras, luvas, máscaras, etc. e todo esse trâmite processual tem sido feito através da CIMT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, uma vez que se revela mais económico e vantajoso proceder à aquisição destes bens em massa, para vários município, que honrar os Municípios individualmente de forma significativa.

Esclareceu ainda o S. Presidente da Câmara que, os casos da última semana tiveram origem em “três focos: um em duas turmas na ECV - Escola Ciência Viva, que vieram depois a infetar familiares, outro numa família que esteve numa festa de aniversário e onde ficaram infetadas 13 pessoas e outro num estabelecimento comercial onde ficaram infetadas 10 pessoas.”

Informou ainda que, no dia 11 de novembro de 2021, irá reunir na CIMT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, e que posteriormente fará o ponto de situação. Referiu por último, que Vila Nova da Barquinha é o único Município do Médio Tejo que ainda não desativou o Plano de Contingência, encontrando-se ainda em vigor e com todas as estruturas de retaguarda ainda em funcionamento, nomeadamente o Pavilhão na Praia do Ribatejo, tendo sido solicitado aos militares a retenção de todo o equipamento que lá se encontra por forma a se estar alerta se a situação se voltar a complicar, o que espera que não venha a acontecer.



**ABERTURA DA REUNIÃO**

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

**Ponto Um da Agenda de Trabalhos**

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

***APROVAÇÃO E ASSINATURA*** -----

A Ata número 22 de 27 de outubro de 2021, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretária. -----



**Ponto Dois da Agenda de Trabalhos**

**BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 09 de novembro, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **1.346.342,96€** desdobrado da seguinte forma:

**- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS -**

Um milhão, cento e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos.

**- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -**

Cento e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta euros e trinta e sete cêntimos.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

**Ponto Três da Agenda de Trabalhos**

**\*Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2021/10/25, Proc. n.º 62/1988 – Deferir a Isabel Maria Brito Catorze, residente na Rua dos Caçadores, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de estabilidade para legalização de alterações a moradia e muro de vedação e legalização de anexos, no prédio sito na Rua dos Caçadores, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.



DECISÃO DE 2021/10/25, Proc. n.º 304/1988 – Deferir a Leonel Joaquim Ferreira, residente na Rua das Cavadas, nº 8, Almagreira / Pombal, o pedido de aprovação dos projetos de especialidades para reabilitação de moradia, no prédio sito na Rua D. Afonso Henriques, nº 88, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2021/10/25, Proc. n.º 148/2001 – Deferir a Ana Maria Maia de Carvalho, residente na Rua de Baixo, nº 11, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de estabilidade para alteração de cobertura de edifício, no prédio sito na Rua de Baixo, nº 11, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2021/10/28, Proc. n.º 92/2021 – Deferir a Joaquim Manuel Pires Parente, residente na Rua Forno do Grilo, nº 8, Lote 11, 1º Direito / Entroncamento, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia, anexo e muro de vedação, no prédio sito na Estrada do Cardal, Lote 4, cardal / Vila Nova da Barquinha

DECISÃO DE 2021/10/28, Proc. n.º 73/2000 – Deferir a Casa da Quinta / Residência para Idosos, Lda., com sede no Casal do Pombo, nº 64, Carvalhos de Figueiredo / Tomar, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de alterações ao Lar de Idosos, no prédio sito na Quinta da Margarida, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2021/11/04, Proc. n.º 30/2006 – Deferir a Gestazul, Imobiliário e Investimento, S.A., com sede no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Lote 2, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura e estabilidade para alteração e ampliação do edifício, no prédio sito no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Lote 2, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**



**Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 1723 de 30 de outubro de 2021, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local*

**ASSUNTO: Avaliação da Candidatura da Empresa Cristina de Deus Santos, Unipessoal, Lda., para instalação virtual no CAIS – Espaço Empresarial**

A informação técnica sustenta:

“Considerando a candidatura em curso para atribuição de instalações de empresas no CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha, e acordo com o regulamento publicado em Diário da República n.º 21/2020, Série II de 2020-01-30, foi analisada a candidatura nº 22 submetida pelo promotor Cristina de Deus Pereira Santos na qualidade de Gerente da empresa **Cristina de Deus Santos, Unipessoal, Lda.**, com base no cumprimento dos seguintes pressupostos:

- A candidatura foi formalizada com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura disponibilizado no site do Município e documentos que comprovem as declarações prestadas, (de acordo com o nº 1 do artigo 9º);

- A candidatura foi entregue em mão com ofício dirigido ao Presidente da CMVNB. (de acordo com nº 2 do artigo 9º);

- O processo de análise está a decorrer dentro do prazo de 30 dias úteis, após a data de receção formulário de candidatura (25-10-2021) e respetiva documentação anexa. (de acordo com o nº 3 do artigo 9º);

- A validação da candidatura e do contrato é da competência do Órgão executivo Municipal. (de acordo com o nº 4 do artigo 9º);

- Os candidatos aprovados poderão iniciar a sua atividade no CAIS após a assinatura do contrato, que define os termos, modo de utilização do espaço e pagamento. (de acordo com o nº 5 do artigo 9º);

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/11/2021

- A candidatura foi analisada e emitido parecer pelo GADEL – Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local, responsável pela receção e validação das candidaturas e respetiva documentação (avaliação e parecer em anexo), após a validação dos critérios de seleção e com base nos seguintes pressupostos:

<b>Nome Projeto:</b>	Cristina de Deus Santos, Unipessoal, Lda
<b>Forma Jurídica:</b>	Sociedade por quotas
<b>CAE:</b>	85591 - Formação profissional
<b>Produtos e Serviços:</b>	Programas de formação, mentoria e coaching para negócios e bem-estar. Criação de infoprodutos, APPs e outros produtos digitais. Organização de eventos e experiências online, consultadoria e mentoria para negócios no Digital. Marketing Digital. Consultadoria administrativa e financeira. Apoio à Gestão. Gestão e automatização digital de negócios. Gestão de projetos. Gestão Hoteleira
<b>Tipo de incubação:</b>	Instalação Virtual
<b>Área pretendida:</b>	N/A
<b>Nº de postos de trabalho a criar:</b>	5 postos de trabalho (nos primeiros 3 anos) Praça da República - Espaço Empresarial CAIS.
<b>Morada sede atual:</b>	2260-411 - Vila Nova da Barquinha
<b>Valia Global do Projeto:</b>	51

Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre:

**1 - A atribuição de parecer favorável à instalação virtual condicionada a apresentação dos seguintes documentos comprovativos de alteração de morada para o CAIS na Certidão Permanente, junto da administração fiscal, no pacto social, bem como a criação de CAE para os serviços que se propõe a realizar e cópia da situação cadastral atual.**



**2 - No caso de emissão de parecer favorável, que se delibere a comunicação da aprovação da candidatura condicionada à apresentação de documentos”.**

**DELIBERAÇÃO Nº 244/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CANDIDATURA DA EMPRESA CRISTINA DE DEUS SANTOS, UNIPessoal, LDA., PARA INSTALAÇÃO VIRTUAL NO CAIS – ESPAÇO EMPRESARIAL, CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS IDENTIFICADOS NA PRESENTE INFORMAÇÃO.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 1 de 2 de novembro de 2021, do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato*

**ASSUNTO: Regulamento de Funcionamento do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres**

Síntese:

O Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres tem por objetivo a ocupação saudável dos Jovens do Concelho, proporcionando-lhes o desempenho de atividades relevantes para a comunidade, permitindo também que estes jovens tenham um contacto experimental direto com o mundo do trabalho, potenciando a sua capacidade de intervenção e participação social e cívica, e a sua aprendizagem não formal, num contexto de trabalho.



Nestes termos, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação do projeto de Regulamento Municipal do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres, no qual serão redefinidas as regras de funcionamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres, bem como estabelecidos os direitos e deveres de todos os intervenientes no mesmo, ficando a sua gestão atribuída ao Pelouro da Juventude e Tempos Livres.

O referido Projeto de Regulamento Municipal do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 1).

**DELIBERAÇÃO Nº 245/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO SUBMETER O MESMO A CONSULTA PÚBLICA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 100º E 101º DO CPA - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PELO PRAZO DE 30 DIAS.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Seis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 2 de 2 de novembro de 2021, do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato*

**ASSUNTO: Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova da Barquinha**



**Síntese:**

Por forma a implementar medidas que levem a população mais jovem do Concelho a exercer na plenitude os seus direitos de cidadania, de uma forma empenhada e participativa, e tendo em conta as vantagens da intervenção cívica dos jovens cidadãos na vida da comunidade, pretende o Município criar uma estrutura consultiva composta exclusivamente por jovens, que terá como objetivo conhecer melhor as suas aspirações e as necessidades, permitindo ao executivo municipal ficar melhor habilitado a responder aos anseios que esta camada de população espera ver concretizados.

Assim, e considerando que a constituição do Conselho Municipal de Juventude permite criar um espaço de autonomia para a realização do debate crítico, que tenha como finalidade impulsionar a organização consciente da juventude, capaz de criar e construir, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação do projeto de Regulamento Municipal do Conselho Municipal de Juventude.

\* Uma vez que a legislação continuamente se encontra em atualização e por forma a que o presente Regulamento não seja sujeito a várias alterações, designadamente no seu artigo 21.º, o Sr. Presidente propôs ao Órgão Executivo Municipal a alteração à composição do referido artigo, para que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

**“Artigo 21.º**

**Normas aplicáveis**

Ao funcionamento do CMJVNB aplica-se o disposto no respetivo regimento, no presente Regulamento, na Lei e no Código do Procedimento Administrativo”.

O referido Projeto de Regulamento Municipal do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres, com a alteração proposta e aceite, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 2).

**DELIBERAÇÃO Nº 245/2021**



**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, NOS TERMOS PROPOSTOS, E COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA À REDAÇÃO DO ARTIGO 21º, BEM COMO SUBMETER O MESMO A CONSULTA PÚBLICA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 100º E 101º DO CPA - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PELO PRAZO DE 30 DIAS.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Sete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 23/1993, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Hugo Frederico Cruz Pissara Nunes*

#### **ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia**

##### Síntese:

Por requerimento de 6 de outubro de 2021, requereu o Sr. João Fernando Mexia Machado, residente na Rua Fernando Pessoa, nº 7, Cardal / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de interessado do prédio urbano sito na Rua 10 de junho, nº 21, Zona de Expansão de Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha, com a área de 194,25m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1220 da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 513/19930514, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar se poderá futuramente proceder à abertura de um vão de porta no alçado lateral da moradia e ampliação da mesma.



A informação técnica sustenta:

“O requerente compareceu em atendimento público e esclareceu que pretende saber também se pode ampliar a moradia e em que condições, pretensão que já solicitava também no requerimento.

Assim, em complemento à informação de 12/10/2021, informa-se que, de acordo com o RMUE, é viável a ampliação do edifício, quer a nível do r/chão, quer com mais um piso, devendo, no entanto, respeitar-se os seguintes afastamentos aos limites do lote:

Frente e lateral – 3m

Tardoz – 5m”.

*\*A Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, referiu novamente que não concorda com a forma que as informações técnicas são apresentadas, uma vez que na sua opinião as mesmas devem ser submetidas ao Órgão Executivo Municipal devidamente acompanhadas de Propostas de Deliberação dos Vereadores das respetivas áreas ou do Exmo. Senhor Presidente, propondo ainda que as Propostas de Deliberação sejam numeradas sequencialmente.*

*O Exmo. Senhor Presidente, remeteu para a sua resposta dada no Ponto 5 da Reunião do Órgão Executivo Municipal realizada em 27 de outubro de 2021.*

#### **DELIBERAÇÃO Nº 246/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**



**Ponto Oito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 94/2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Maria Filomena Ribeiro Fernandes de Jesus Luís*

**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia**

**Síntese:**

Por requerimento de 14 de outubro de 2021, requereu a Sr<sup>a</sup>. Maria Filomena Ribeiro Fernandes de Jesus Luís, residente na Rua Elias Garcia, nº 93-A, R/C Esquerdo / Entroncamento na qualidade de proprietária do prédio rústico sito em Serrado, Vale da Loura/ Vila Nova da Barquinha, com a área de 6.5110m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 74, da Secção R da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 945/20050303, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar o que poderá futuramente ser construído no referido prédio.

**A informação técnica sustenta:**

“Trata-se de pedido de informação prévia sobre viabilidade de construção, na propriedade com 6510m<sup>2</sup>, situada no Cardal.

De acordo com o PDM, esta propriedade está em área classificada como Espaço Urbano e Urbanizável.

A propriedade é confinante com a Rua Norton de Matos, que nesta zona não possui infra-estruturas de água e saneamento.

No local existe um caminho na zona a poente da propriedade, que deverá ser mantido e cuja área deverá ser cedida ao domínio público municipal.

De acordo com o Artº 28º do PDM, a edificabilidade do terreno é a seguinte:

- Índice de Ocupação do Solo – 0,25 da área da propriedade



- Índice de Utilização do Solo – 0,50 da área da propriedade
- A altura máxima das construções, medida à platibanda ou beirado, é de 12m, e 4 pisos.

Em caso de operação urbanística de loteamento ou de impacte semelhante, há lugar a cedências ao domínio público municipal para espaços verdes e equipamentos de acordo com os seguintes critérios:

- cedência para espaços verdes- 28m<sup>2</sup>/120m<sup>2</sup> a.b.c. ou 28m<sup>2</sup>/fogo no caso de habitação unifamiliar; 28m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup> a.b.c. comércio ou serviços.
- cedência para equipamentos -35m<sup>2</sup>/120m<sup>2</sup> a.b.c. ou 35m<sup>2</sup>/fogo no caso de habitação unifamiliar. Ou 25m<sup>2</sup>/100m<sup>2</sup> a.b.c. destinada a comércio ou serviços.

Arruamentos- deverão ter uma faixa de rodagem de 6,5m e passeios de 1,6m no caso de habitação; 7,5m no caso de comércio ou serviços e passeios de 2,25m de largura.

Estacionamento:

No caso de habitação deverá prever-se:

- 1 lugar/fogo com a.c. >120m<sup>2</sup>
- 2 lugar/fogo com a.c. entre 120m<sup>2</sup> e 300m<sup>2</sup>;
- 3 lugar/fogo com a.c. > 300m<sup>2</sup>

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 20% para estacionamento público.

No caso de comércio excluindo o ramo de restauração deverá prever-se:

- 1lugar/30m<sup>2</sup> a.c. de establ. <1000m<sup>2</sup>
- 1lugar/25m<sup>2</sup> a. c. de establ. entre 1000m<sup>2</sup> e 2500m<sup>2</sup>
- 1lugar/15m<sup>2</sup> a.c. de establ. >2500m<sup>2</sup> + 1lug de pesado/200m<sup>2</sup> a.c.com.

No caso de serviços:

- 3 lugares/100m<sup>2</sup> a.c.com. de establ ≤500m<sup>2</sup>
- 5 lugares/100m<sup>2</sup> a.c.com. de establ. >500m<sup>2</sup>

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 30% para estacionamento público.



Chama-se a atenção que qualquer proposta a apresentar deverá ter em conta a integração paisagística no local.

Face ao referido, apenas será viável a urbanização ou edificação, de acordo com os parâmetros supra, se forem executadas as infra-estruturas necessárias à habitabilidade das futuras edificações, sendo a responsabilidade do projeto e execução das mesmas, da responsabilidade do promotor e contemplando-se a cedência ao domínio público municipal da área correspondente ao caminho existente a poente”.

*\*A Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, referiu novamente que não concorda com a forma que as informações técnicas são apresentadas, uma vez que na sua opinião as mesmas devem ser submetidas ao Órgão Executivo Municipal devidamente acompanhadas de Propostas de Deliberação dos Vereadores das respetivas áreas ou do Exmo. Senhor Presidente, propondo ainda que as Propostas de Deliberação sejam numeradas sequencialmente.*

*O Exmo. Senhor Presidente, remeteu para a sua resposta dada no Ponto 5 da Reunião do Órgão Executivo Municipal realizada em 27 de outubro de 2021.*

**DELIBERAÇÃO Nº 247/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Nove da Agenda de Trabalhos**



*Documento: Proposta de Deliberação nº 38 de 29 de outubro de 2021 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara*

**ASSUNTO: Proposta de Voto de Louvor, Reconhecimento e Gratidão ao Clube de Instrução e Recreio da Moita do Norte (Ex-Tuna)**

Síntese:

O Clube de Instrução e Recreios de Moita do Norte (Ex-Tuna) tem sido um fiel continuador da Tuna Mocidade Moitense, e face ao papel que tem vindo a desempenhar na divulgação da cultura, do teatro, da dança e do jazz foi-lhe atribuída a Medalha Municipal de Mérito, grau Prata, em setembro de 2018.

Nestes termos e no ano em que se comemora o seu 100.º aniversário, o Exmo. Senhor Presidente propôs ao Órgão Executivo Municipal, louvar, reconhecer e agradecer, publicamente, a todos os seus dirigentes e sócios que com grande dedicação, alto empenho humano e denodo altruísta, vivificam a história deste Clube centenário, por forma a manifestar a nossa profunda gratidão, admiração e homenagem às sucessivas direções e sócios do Clube Instrução e Recreio de Moita do Norte (ex-Tuna) que contribuíram de forma indelével para o desenvolvimento cultural das nossas gentes.

**DELIBERAÇÃO Nº 248/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE LOUVOR, RECONHECIMENTO E GRATIDÃO AO CLUBE UNIÃO DE INSTRUÇÃO E RECREIO DE MOITA DO NORTE (EX-TUNA), NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**



**Ponto Dez da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 50 de 30 de outubro de 2021, da Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Autorização mediante recurso à lista de homologação final do concurso aberto por Aviso (extrato) nº 19675 de 2 de dezembro de 2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 134 de 2 de dezembro de 2020 da ocupação de mais 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal 2021**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“I

1 -Na sequência da deliberação do órgão executivo municipal de dia 28 de outubro de 2020, foi publicado **Aviso (extrato) N.º 19675 de 02 de dezembro 2020** publicado no Diário da República, 2º Série, nº 134, de 02 de dezembro de 2020 para abertura de concurso de Assistente Operacional – Limpeza. Este procedimento concursal encontra-se concluído e de acordo com o artigo 42º, da Portaria nº 125-A/2010, de 30 de abril, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, a lista de ordenação final, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna;

-A reserva de recrutamento é utilizada, sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;

II

Tendo em consideração que:

- O Mapa de Pessoal para ano de 2021 foi superiormente aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta do Órgão Executivo Municipal;

- No Município de Vila Nova da Barquinha tem-se assistido a uma redução significativa do número de trabalhadores em exercício de funções, mormente por força de

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/11/2021

aposentações deferidas pela Caixa Geral de Aposentações. Verifica-se assim que no ano transato e no decurso do presente, cessaram a relação jurídica de emprego público trabalhadores, por aposentação, por falecimento e por despedimento por facto imputável ao trabalhador, não tendo os mesmos sido substituídos, encontrando-se assim, não preenchidos os respetivos postos de trabalho;

- Considerando o disposto no n.º 1, do artigo 30º, da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, bem como da Lei nº 75-B de 31 de dezembro de 2020 Orçamento de Estado, os serviços da Administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;

- O Município de Vila Nova da Barquinha não apresenta quaisquer condicionalismos à contratação de pessoal, uma vez que, nos termos do art. 40º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as regras de equilíbrio orçamental encontram-se devidamente cumpridas;

A esta data, encontra-se assim assegurado, o cumprimento de todos os pressupostos de que depende a possibilidade da Autarquia de Vila Nova da Barquinha proceder ao recrutamento, para preenchimento dos referidos postos de trabalho.

### **Finalmente –**

Proponho que delibere a Câmara Municipal, nos termos dos artigos 4º e 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro:

- Autorizar e proceder, em cumprimento do disposto no artigo 42º, da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, à ocupação de mais 2 (dois) postos de trabalho, mediante o recurso à reserva de recrutamento interno, constituída por força do Despacho de Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento aberto por **Aviso (extrato) n.º19675 de 02 de**

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/11/2021

dezembro 2020 publicado no Diário da República, 2º Série, nº 134, de 02 de dezembro de 2020”.

*\* Após a análise do presente Ponto a Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, questionou para quantos postos de trabalho foi aberto o procedimento inicial.*

*O Sr. Presidente da Câmara informou a Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva que, o procedimento foi aberto para 5 postos de trabalho e que toda a informação relativa ao mesmo, se encontra disponível no site do Município.*

### **DELIBERAÇÃO Nº 249/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR OCUPAÇÃO DE MAIS 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO, MEDIANTE RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNO, CONSTITUÍDA POR FORÇA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL, DO PROCEDIMENTO ABERTO POR AVISO (EXTRATO) Nº 19675 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA II SÉRIE Nº 134, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

### **Ponto Onze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 51 de 5 de novembro de 2021, da Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Sofia Prada Pontes*



**ASSUNTO: Protocolo de parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências / Associação CIEC**

Síntese:

O Centro Integrado de Educação em Ciências (CIEC) é parte integrante de uma escola inovadora do 1.º Ciclo do Ensino Básico [CEB] de Vila Nova da Barquinha [VNB] – Escola Ciência Viva de VNB, e tem como missão envolver os indivíduos, desde a primeira infância, com a Ciência e com os fenómenos científicos, com vista à promoção da sua literacia científica ao longo da vida, através da integração das aprendizagens em ciências, desenvolvidas em contexto formal, não formal e informal.

Tem sido também um parceiro ativo do Município de Vila Nova da Barquinha na realização das mais variadas atividades, nomeadamente na dinamização de atividades relacionadas com o ensino das ciências, durante o período letivo com a coadjuvação das atividades realizadas no laboratório da Escola Ciência Viva, encontrando-se presentemente a desenvolver um projeto em que todas as oficinas disponibilizadas, trabalhem o tema aglutinador “Barquinha Sustentável com Arte & Ciência”, para o ano letivo de 2021/2022.

Centro Integrado de Educação em Ciências (CIEC), contribui desta forma para a existência de uma Escola de excelência que detém como elemento diferenciador a interligação do espaço formal de aprendizagem com o ensino não formal de ciências.

Nestes termos, e tendo em consideração que o Protocolo celebrado em fevereiro de 2021, apenas previa as despesas até ao mês de junho de 2021 e considerando o início do ano letivo 2021-2022, a Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal, a celebração de um Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências – Associação CIEC, que visa a colaboração com recursos humanos afetos ao CIEC em diversas atividades.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc.03).



**DELIBERAÇÃO Nº 250/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA E O CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS – ASSOCIAÇÃO CIEC, NOS TERMOS PROPOSTOS.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Doze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 52 de 5 de novembro de 2021, da Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Pavilhão Desportivo Municipal de Vila Nova da Barquinha / Isenção de pagamento de taxa de utilização GNR - Posto de Vila Nova da Barquinha**

**Síntese:**

Por email de 28 de junho de 2021 da GNR – Guarda Nacional Republicana / Posto Territorial de Vila Nova da Barquinha, veio aquela entidade solicitar ao Município a cedência de uma hora, ao final do dia e em 2 dois dias da semana, no Pavilhão Desportivo Municipal de Vila Nova da Barquinha, para a prática de futebol.

Nestes termos e tendo em conta o papel importante que o Município tem na promoção da prática desportiva no concelho e as boas relações institucionais que o Município mantém com a Guarda Nacional Republicana e a importância da sua presença no território, como parceiro valioso na defesa e na segurança da população, a Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal que, se conceda a isenção de pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal à Guarda Nacional Republicana / Posto de



Vila Nova da Barquinha, para a prática de futebol de salão, uma vez por semana, em dia a articular com a disponibilidade do pavilhão.

**DELIBERAÇÃO Nº 251/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA PELA GNR – POSTO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, PARA A PRÁTICA DE FUTEBOL SALÃO, 1 (UMA) VEZ POR SEMANA, EM DIA A ARTICULAR, FACE À DISPONIBILIDADE DO PAVILHÃO.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Treze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 9 de 8 de novembro de 2021 do Serviço de Finanças e Contabilidade*

**ASSUNTO: 12ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2021 – Alteração nº 12 ao Orçamento da Despesa e Alteração nº 12 às Atividades Mais Relevantes / AMR**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e aprovação a 12ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2021 – Alteração nº 12 ao Orçamento da Despesa e Alteração nº 12 às Atividades Mais Relevantes / AMR.



A referida alteração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc.04).

**DELIBERAÇÃO Nº 252/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, APROVAR A ALTERAÇÃO Nº 12 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E A ALTERAÇÃO Nº 12 ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES – AMT /2021.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 8 de novembro de 2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*

**ASSUNTO: Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para análise e aprovação a Proposta da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, com vista à Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, designadamente nos seguintes artigos:

**Nova redação:**

- Artigo 12º, n.º 1, para melhor clarificação do mesmo;



- Artigo 44º, n.º 4, para melhor clarificação do mesmo.

**Novos artigos a acrescentar:**

- Artigo 14, alínea f) do n.º 4 – todos os elementos, a apresentar em formato digital na instrução dos pedidos, devem ter a designação constante do Anexo II

- Artigo 30º, n.º 4 - quando os edifícios estejam em mau estado de conservação, constituindo perigo de ruína e ameaça à saúde pública, pode a câmara municipal ordenar a vedação dos mesmos, devendo a ocupação do terreno do domínio público ser objeto de taxas equivalentes às devidas operações urbanísticas.

- Artigo 44º, alínea a) do n.º 1 - definição da cota dos muros de vedação em relação à cota dos terrenos confinantes: no caso de o terreno estar a uma cota mais elevada que o arruamento, a altura do muro é medida a partir do terreno natural do lote.

- Artigo 60º, n.º 2 - em pedidos de urgência na resposta a solicitações dos munícipes, relativas a operações urbanísticas, será cobrada taxa adicional do mesmo valor que a taxa devida.

- Anexo II – designação dos ficheiros a apresentar em formato digital.

*\*A Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, referiu mais uma vez que, não concorda com a forma que as informações técnicas são apresentadas, uma vez que na sua opinião as mesmas devem ser submetidas ao Órgão Executivo Municipal devidamente acompanhadas de Propostas de Deliberação dos Vereadores das respetivas áreas ou do Exmo. Senhor Presidente.*

*Novamente o Exmo. Senhor Presidente, remeteu para a sua resposta dada no Ponto 5 da Reunião do Órgão Executivo Municipal realizada em 27 de outubro de 2021.*

**DELIBERAÇÃO Nº 253/2021**



**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO SUBMETER A MESMA A CONSULTA PÚBLICA, NOS TERMOS DOS ARTIGO 100º E 101º DO CPA – CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PELO PRAZO DE 30 DIAS.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 8 de novembro de 2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*

**ASSUNTO: Proposta de Operação de Reabilitação Urbana Simples da ARU da Zona Baixa de Tancos / Estratégia de Reabilitação Urbana**

Síntese:

Na sequência da Deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião levada a efeito no dia 11 de agosto de 2021, foi a respetiva Proposta de Operação de Reabilitação Urbana Simples da ARU da Zona Baixa de Tancos submetida a Consulta Pública pelo período de 30 dias, findo o qual, se verificou que não foram apresentadas quais sugestões e/ ou reclamações.

A referida Proposta também submetida à apreciação do IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, tendo obtido parecer favorável.

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para aprovação a proposta da Operação de Reabilitação Urbana simples da ARU da Zona Baixa de Tancos / Estratégia de Reabilitação Urbana, devendo a mesma ser submetida a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.



**DELIBERAÇÃO Nº 254/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SIMPLES DA ARU DA ZONA BAIXA DE TANCOS / ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA, NOS TERMOS PROPOSTOS.”**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER A PRESENTE PROPOSTA À APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA R), DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 94/2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Perímetro Urbano, Lda.*

**ASSUNTO: Destaque de Parcela**

**Síntese:**

Por requerimento de 30 de setembro de 2021, requereu o Perímetro Urbano, Lda., com sede na Rua 5 de outubro, nº 18-A, rés do chão /Entroncamento, na qualidade de proprietário do prédio rústico sito em Matadouro / Vila Nova da Barquinha, com a área total de 1.930,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 41, da secção R, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 1431/20180521, da freguesia e concelho de Vila Nova Barquinha, pretendendo destacar deste uma parcela de terreno com a área de 1.016,00m<sup>2</sup>, que se digne a Câmara Municipal autorizar o referido

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/11/2021

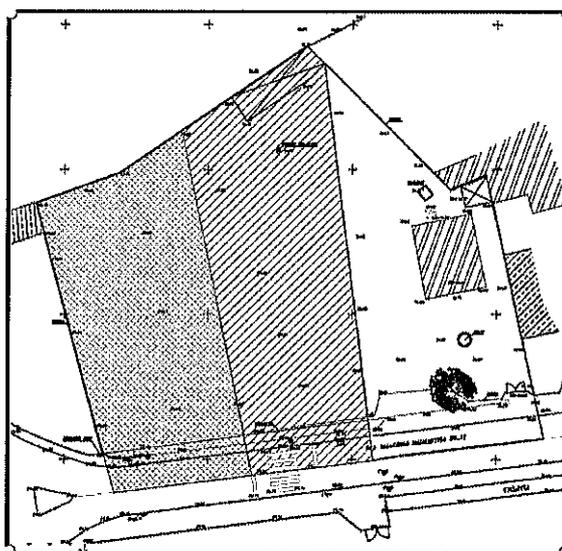
destaque, bem como certificar, de acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/97, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que o mesmo está isento de licença ou autorização.

A informação técnica sustenta:

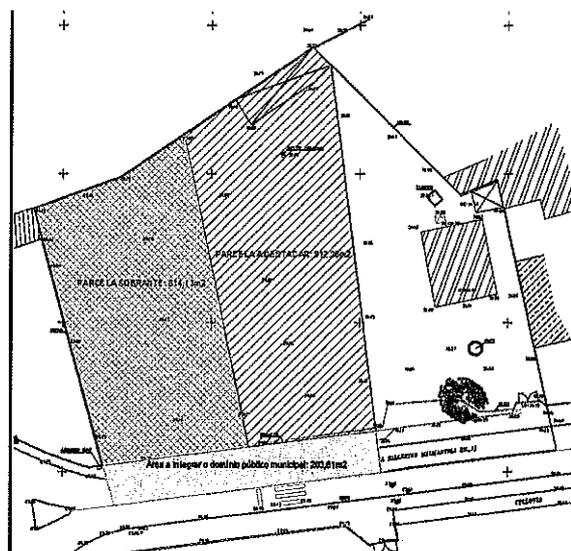
“Pretende-se destacar uma parcela de terreno com 1016m<sup>2</sup> de uma propriedade com a área de 1930m<sup>2</sup>, inscrita na matriz sob o n.º 41 Secção R, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha.

De acordo o n.º 4 Art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e sequentes republicações está isento de licença ou autorização, o destaque de uma parcela de prédio, desde que as parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e não tenha havido outro destaque há menos de 10 anos.

Verifica-se a condição referida, pelo que não se vê inconveniente no deferimento da pretensão. Consta-se, no entanto, que o terreno ainda inclui parte do arruamento e passeio da Rua Sagueiro Maia com 203,61m<sup>2</sup>, a qual deverá integrar o domínio público municipal, ficando as 2 parcelas com áreas inferiores às pretendidas.



Parcela de terreno



Área do arruamento e passeios a integrar o domínio público Municipal



Assim, de acordo com o referido:

Parcela Remanescente:

Área – 814,13m<sup>2</sup>

Confrontações:

Norte: Herdeiros de Manuel Pedro Aparício

Sul: Rua Salgueiro maia

Este: Perímetro Urbano, Lda.

Oeste: Herdeiros de António Pedro Santos Ramos

Parcela a destacar:

Área – 912,26m<sup>2</sup>

Confrontações:

Norte: Herdeiros de Manuel Pedro Aparício

Sul: Rua Salgueiro maia

Este: Perímetro Urbano, Lda.

Oeste: Perímetro Urbano, Lda.

Parcela a integrar o domínio público municipal para arruamento e passeios – 203,61m<sup>2</sup>.

Chama-se a atenção que o local se encontra abrangido pela área *non aedificandi* do Nó do IC2/A13, pelo que até a mesma ser caducada, não é viável a edificação”.

*\*A Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, referiu mais uma vez que, não concorda com a forma que as informações técnicas são apresentadas, uma vez que na sua opinião as mesmas devem ser submetidas ao Órgão Executivo Municipal devidamente acompanhadas de Propostas de Deliberação dos Vereadores das respetivas áreas ou do Exmo. Senhor Presidente.*



*Novamente o Exmo. Senhor Presidente, remeteu para a sua resposta dada no Ponto 5 da Reunião do Órgão Executivo Municipal realizada em 27 de outubro de 2021.*

**DELIBERAÇÃO Nº 255/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DEFERIR O PEDIDO DE DESTAQUE DE PARCELA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 39 de 8 de novembro de 2021 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara*

**ASSUNTO: Alteração à Estrutura Orgânica e Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“A presente reorganização dos serviços municipais reflete a visão e as políticas de gestão e organização do executivo, tendo em vista garantir a concretização de princípios fundamentais como o da prossecução do interesse público, do dever da decisão célere e da colaboração da administração com os particulares, isto é, do município para com os seus munícipes e da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado.

A organização dos serviços do Município de Vila Nova da Barquinha tem ainda subjacente o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as regras contidas no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.



Dentro deste enquadramento legal, o Município de Vila Nova da Barquinha estabelece, para a prossecução das competências e atribuições que lhe estão legalmente cometidas, a seguinte estrutura orgânica, que depende da aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 6.º, do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e da alínea m), do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta as novas competências de transferências para as autarquias locais.

A organização dos serviços obedece a um modelo estrutural constituído por unidades orgânicas nucleares, por unidades orgânicas flexíveis e por subunidades orgânicas/núcleos, prevendo-se ainda Equipas de Projeto, Gabinetes de apoio direto ao Presidente da Câmara e Equipas Multidisciplinares.

A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefe de divisão municipal) ou por dirigentes de 3.º grau, (chefe de unidade), constituindo uma componente variável da organização dos serviços municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, se traduzem fundamentalmente em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal.

No âmbito das unidades orgânicas, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podem ser criadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal subunidades orgânicas/núcleos, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal.

Os Gabinetes são estruturas de apoio direto ao Presidente da Câmara, que, por determinação legal e/ou funcional, dele devam depender hierarquicamente e de forma direta.

A constituição de Equipas de Projeto depende de deliberação da Câmara Municipal, a quem compete estabelecer, obrigatoriamente, a designação do projeto, os termos e a duração do mandato, com a definição clara dos objetivos a alcançar, a designação do coordenador e ainda o número de elementos que deve integrar a equipa de projeto e as suas funções.



As equipas multidisciplinares agrupam núcleos de competências com base na mobilidade funcional, de modo potenciar os recursos humanos existentes e com vista a implementação de uma estratégia de melhoria de algumas áreas operativas.

O Município de Vila Nova da Barquinha pretende adotar uma estrutura Orgânica com modelo estrutural misto que compreende as seguintes estruturas:

a) Estrutura Hierarquizada composta por: 3 Unidades Orgânicas flexíveis, dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (Divisões Municipais); 4 Unidades Orgânicas flexíveis, dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau (Unidades); 2 Sub-Unidades – Secções, dirigidas por coordenadores técnicos; 4 Gabinetes de apoio direto ao Presidente da Câmara, que, por determinação legal e/ou funcional, devam dele depender hierarquicamente e de forma direta; 2 Equipas de Projeto, para concretização de projetos específicos e que careçam da participação de vários colaboradores do município

b) Estrutura Matricial composta por 2 equipas multidisciplinares, criadas através de deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau, ou Divisões, do Município de Vila Nova da Barquinha é fixado em dois, cabendo a sua organização e denominação à Câmara Municipal, por proposta do Presidente. O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau do Município de Vila Nova da Barquinha é fixado em quatro, cabendo a sua organização e denominação à Câmara Municipal, por proposta do Presidente, e competindo também à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da remuneração dos respetivos dirigentes.

Os Gabinetes, estruturas de apoio direto ao Presidente da Câmara Municipal que, por determinação legal e/ou funcional, dele devam depender hierarquicamente e de forma direta.

O número de Gabinetes é fixado em quatro, nos quais se inclui o Gabinete de Apoio à Presidência.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**



Ata da Reunião Ordinária de 10/11/2021

O número máximo de Equipas de Projeto é fixado em dois, cabendo a sua criação, a designação do projeto, os termos e a duração do mandato, a definição dos objetivos a alcançar, o coordenador do projeto, o número de elementos que deve integrar a equipa e as respetivas funções à Câmara Municipal.

As equipas multidisciplinares fixadas em duas, são criadas através de deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

Assim, propõe-se a aprovação da nova estrutura orgânica com o modelo estrutural misto dos Serviços municipais de Vila Nova da Barquinha e a revogação do regulamento da estrutura flexível da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 12 de dezembro de 2019.

### **DELIBERAÇÃO Nº 256/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS.”**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER A PRESENTE PROPOSTA À APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA M), DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, CONJUGADO COM O ARTIGO 6º DO DECRETO-LEI Nº 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos**



*Documento: Informação de 9 de novembro de 2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*

**ASSUNTO: Proposta de Majoração de Taxas de IMI para o ano de 2021**

Síntese:

Foi efetuado pela Divisão Municipal de serviços Técnicos / Núcleo de Fiscalização o levantamento dos prédios degradados, desocupados ou em ruína, nas freguesia do concelho, tendo os proprietários dos prédios desocupados sido, devidamente notificados da intenção da Câmara municipal de os considerar devolutos, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, para efeitos de agravamento das taxas de IMI, de acordo com o estipulado no nº 3, do artigo 112º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, que aprovou o Código do imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

Após decurso do período de audiência prévia dos interessados e de análise às reclamações apresentadas, foram efetuadas as devidas correções à listagem dos prédios devolutos.

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para apreciação e deliberação as listagens dos prédios identificados e a considerar como devolutos, bem como foi proposto a aplicação da majoração de 30% da taxa de IMI a todos os prédios degradados (cfr. nº 8, do artigo 112º do CIMI) e a aplicação da taxa do IMI elevada ao triplo, conforme disposto no nº 3, do artigo 112º do CIMI, para os edifícios em ruínas, e considerados como devolutos.

*\*A Vereadora Sr.<sup>a</sup> Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, referiu mais uma vez que, não concorda com a forma que as informações técnicas são apresentadas, uma vez que na sua opinião as mesmas devem ser submetidas ao Órgão Executivo Municipal devidamente acompanhadas de Propostas de Deliberação dos Vereadores das respetivas áreas ou do Exmo. Senhor Presidente.*



*Novamente o Exmo. Senhor Presidente, remeteu para a sua resposta dada no Ponto 5 da Reunião do Órgão Executivo Municipal realizada em 27 de outubro de 2021.*

**DELIBERAÇÃO Nº 257/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE MAJORAÇÃO DAS TAXAS DE IMI PARA O ANO DE 2021 DOS PRÉDIOS DEVOLUTOS IDENTIFICADOS, BEM COMO APLICAR A TAXA DE MAJORAÇÃO DE 30% A TODOS OS PRÉDIOS CONSIDERADOS DEGRADADOS, NOS TERMOS DO Nº 8, DO ARTIGO 112º DO CIMI, E A ELEVAÇÃO DA TAXA AO TRIPLO, PARA EDIFÍCIOS CLASSIFICADOS COMO DEVOLUTOS, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 112º DO CIMI.”**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER A PRESENTE PROPOSTA À APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1 DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 1770 de 9 de novembro de 2021 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Obras Municipais*

**ASSUNTO: Empreitada de “Valorização da Igreja Matriz de Atalaia” / 2º pedido de prorrogação do prazo contratual**

Síntese:



Por email de 29 de outubro de 2021, veio o adjudicatário da Empreitada de “Valorização da Igreja Matriz de Atalaia”, STB – Reabilitação do Património Edificado, Lda., solicitar nova prorrogação do prazo de execução da referida empreitada, a título gracioso (até ao dia 31 de dezembro de 2021), uma vez que o subempreiteiro por ele contratado e aceite pelo Município, não ter oportunamente, sinalizado a encomenda das luminárias necessárias à instalação elétrica exterior da Igreja, não tendo por isso o fabricante avançado para a sua produção.

Atendendo às circunstâncias verificadas e a que o adjudicatário já conseguiu ultrapassar o problema da produção das luminárias, a sua entrega encontra-se prevista para os dias 6 e 10 de dezembro, encontrando-se apenas em falta os seguintes trabalhos:

- Ensaios luminotécnicos exteriores, com vista à determinação exata da posição das luminárias;
- Execução dos negativos para aplicação das mesmas;
- Trabalhos de remates e limpeza.

Nestes termos, e atendendo ao exposto, foi presente ao Órgão Executivo Municipal a Informação nº 1770 de 9 de novembro de 2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Obras Municipais, para apreciação e deliberação.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 258/2021**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A TÍTULO GRACIOSO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**



---

**Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos**

**ASSUNTO: Atendimento Público**

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/11/2021

## (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números \_\_\_\_\_

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de \_\_\_\_\_

## (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 3210 a 3448, inclusive. \_\_\_\_\_

e também relacionados na nota anexa, no total de **292.235,54€** (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos). \_\_\_\_\_

## (1) \_\_\_\_\_ ENCERRAMENTO <sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e quarenta minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente e Secretária. \_\_\_\_\_

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

**Agenda de Trabalhos**

**AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2021/11/10**  
**(ANEXO I)**

**\*Período Antes da Ordem do Dia\***

- *Ofício de 22 de outubro de 2021 da Altice Portugal, S.A. – Felicitações e votos de sucesso no desempenho das meritórias funções inerentes para o mandato do quadriénio 2021-2025.*

- *Email de 27 de outubro de 2021 da Fibroglobal – Comunicações Eletrónicas, S.A. – Ampliação da Cobertura da Rede de Fibra Ótica no Concelho de Vila Nova da Barquinha.*

**\*Ordem do Dia\***

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Informação nº 1723 de 30 de outubro de 2021, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local – Avaliação da Candidatura da Empresa Cristina de Deus Santos, Unipessoal, Lda., para instalação virtual no CAIS – Espaço Empresarial.*
5. *Proposta de Deliberação nº 1 de 2 de novembro de 2021, do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato – Regulamento de Funcionamento do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

### **Agenda de Trabalhos**

6. *Proposta de Deliberação nº 2 de 2 de novembro de 2021, do Vereador Sr. Manuel José Coimbra Mourato – Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova da Barquinha.*
7. *Processo nº 23/1993, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Hugo Frederico Cruz Pissara Nunes – Pedido de Informação Prévia.*
8. *Processo nº 94/2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Maria Filomena Ribeiro Fernandes de Jesus Luís – Pedido de Informação Prévia.*
9. *Proposta de Deliberação nº 38 de 29 de outubro de 2021 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Proposta de Voto de Louvor, Reconhecimento e Gratidão ao Clube de Instrução e Recreio da Moita do Norte (Ex-Tuna).*
10. *Proposta de Deliberação nº 50 de 30 de outubro de 2021, da Vereadora Sr.<sup>a</sup>. Paula Sofia Prada Pontes – Autorização mediante recurso à lista de homologação final do concurso aberto por Aviso (extrato) nº 19675 de 2 de dezembro de 2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 134 de 2 de dezembro de 2020 da ocupação de mais 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal 2021.*
11. *Proposta de Deliberação nº 51 de 5 de novembro de 2021, da Vereadora Sr.<sup>a</sup>. Paula Sofia Prada Pontes – Protocolo de parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências / Associação CIEC.*
12. *Proposta de Deliberação nº 52 de 5 de novembro de 2021, da Vereadora Sr.<sup>a</sup>. Paula Sofia Prada Pontes – Pavilhão Desportivo Municipal de Vila Nova da Barquinha / Isenção de pagamento de taxa de utilização GNR - Posto de Vila Nova da Barquinha.*
13. *Informação nº 9 de 8 de novembro de 2021 do Serviço de Finanças e Contabilidade – 12ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2021 – Alteração nº 12 ao Orçamento da Despesa e Alteração nº 12 às Atividades Mais Relevantes – AMR.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

### **Agenda de Trabalhos**

- 14. Informação de 8 de novembro de 2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.**
- 15. Informação de 8 de novembro de 2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Proposta de Operação de Reabilitação Urbana Simples da ARU da Zona Baixa de Tancos / Estratégia de Reabilitação Urbana.**
- 16. Processo nº 94/2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Perímetro Urbano, Lda. – Destaque de Parcela.**
- 17. Proposta de Deliberação nº 39 de 8 de novembro de 2021 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Alteração à Estrutura Orgânica e Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.**
- 18. Informação de 9 de novembro de 2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Proposta de Majoração de Taxas de IMI para o ano de 2021.**
- 19. Informação nº 1770 de 9 de novembro de 2021 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Obras Municipais – Empreitada de “Valorização da Igreja Matriz de Atalaia” / 2º pedido de prorrogação do prazo contratual.**
- 20. Atendimento ao Público.**

---

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

---

**Pasta de Documentos  
Referente à Reunião de  
10 de novembro de 2021**



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

## REGULAMENTO

### PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

1º

#### Objeto

O Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres (Programa OTL) tem por objetivo a ocupação saudável dos jovens do concelho, proporcionando-lhes o desempenho de atividades relevantes para a comunidade e permitindo-lhes o contato experimental com o mundo do trabalho, potenciando a sua capacidade de intervenção e participação social e cívica, bem como, a sua aprendizagem não formal em contexto ativo de trabalho.

2º

#### Natureza das Atividades

No Programa OTL do Município de Vila Nova da Barquinha os jovens são ocupados em atividades desenvolvidas por entidades candidatas, cujos projetos sejam aprovados, nas seguintes áreas:

- a) promoção do associativismo/coletividades;
- b) promoção social (IPSS e entidades congéneres);
- c) promoção cultural e do património;
- d) promoção da organização e dos procedimentos administrativos;
- e) promoção ambiental e da proteção civil;
- f) outras de reconhecido interesse municipal.

3º

#### Destinatários

Podem participar no Programa OTL do Município de Vila Nova da Barquinha, todos os jovens residentes no concelho, comprovadamente integrados no



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

sistema de ensino ou no sistema de formação profissional e com idades compreendidas entre 15 e os 23 anos.

### 4º

#### **Ocupação e Participação dos Jovens**

1. O Programa OTL, pretende ocupar os tempos livres dos jovens aquando das férias escolares de verão, decorrendo preferencialmente nos meses de julho e agosto, desenvolvendo-se por quatro períodos de duas semanas cada.
2. Cada jovem integrado no programa desenvolverá a atividade para que for selecionado durante cinco horas diárias, num período de dez dias uteis (duas semanas).
3. O período de participação dos jovens é limitado a duas semanas e não poderá exceder as cinco horas diárias.

### 5º

#### **Entidades Candidatas**

Podem candidatar-se ao desenvolvimento de projetos, as seguintes entidades:

- a) coletividades culturais e desportivas, sedeadas no concelho;
- b) Juntas de Freguesia do concelho;
- c) Instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e associações de bombeiros, com sede no concelho;
- d) outras entidades privadas sem fins lucrativos, com sede no concelho;
- e) Bibliotecas Municipais;
- f) o Município de Vila Nova da Barquinha;
- g) associações de pais e outras entidades reconhecidas pelo município.

### 6º

#### **Período de Execução dos Projetos**

Os projetos têm uma execução de duas semanas, divididos preferencialmente pelos seguintes períodos:



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- 1º período: duas primeiras semanas de julho;
- 2º período: duas últimas semanas de julho;
- 3º período: duas primeiras semanas de agosto;
- 4º período: duas últimas semanas de agosto.

### 7º

#### **Apresentação e Entrega de Projetos**

1. Os projetos devem ser apresentados em formulário de candidatura próprio, a fornecer pelo município e disponível na sua página oficial em [geral@cm-vnbarquinha.pt](mailto:geral@cm-vnbarquinha.pt), contendo todos os elementos necessários à candidatura, nomeadamente:

- a) identificação da entidade promotora;
- b) designação e descrição do projeto e das atividades a desenvolver;
- c) período de execução do projeto e horário das atividades;
- d) número mínimo e máximo de jovens a envolver;
- e) local da realização do projeto;
- f) designação do gestor do projeto responsável pela respetiva execução e acompanhamento dos jovens, bem como pelo relacionamento com o município.

2. Os projetos de candidatura devem ser entregues no Centro Cultural do município, impreterivelmente, até ao final da terceira semana de maio, ou com pelo menos dois meses de antecedência da realização das atividades se for definido outro período de execução diferente.

### 8º

#### **CrITÉrios de Apreciação e Avaliação dos Projetos**

Os projetos devem ser apreciados e valorados pelo município segundo os seguintes critérios:

- a) relevância do projeto face aos objetivos do programa;
- b) contribuição para o processo de aprendizagem não formal dos jovens;



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

c) interesse para a comunidade a que se destina;

9º

## Aprovação dos Projetos

O município deverá comunicar às entidades candidatas a aprovação ou o indeferimento do projeto apresentado.

10º

## Candidatura dos Jovens

1. Os Jovens interessados em participar no Programa OTL devem inscrever-se no Centro Cultural do município, preenchendo um formulário próprio disponibilizado pelos serviços municipais.
2. As candidaturas decorrem durante a terceira semana de junho.

11º

## Seleção dos Jovens

Os jovens são selecionados pelos serviços municipais, competindo a estes serviços a verificação de todos os requisitos de candidatura para a sua seleção, em função dos seguintes critérios:

- a) interesse manifestado por um projeto específico;
- b) interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- c) proximidade da residência do jovem em relação ao local de realização das atividades;
- d) Ordem de inscrição.

12º

## Colocação dos Jovens

Após a seleção, o município comunica aos jovens selecionados o período de ocupação, o local, o horário e o gestor do projeto, bem como as atividades a desenvolver, devendo o jovem confirmar junto dos serviços municipais (Centro



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Cultural) a sua aceitação de inclusão naquele projeto até dois dias antes do respetivo início.

### 13º

#### **Apoios aos Jovens Selecionados**

1. Os jovens participantes no Programa OTL têm direito, durante o período de ocupação no projeto, a:

- a) um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade do município;
- b) uma bolsa no montante a designar por deliberação do executivo.

2. O pagamento da bolsa é efetuado pelo município, após o término do período em que o jovem esteve inserido e mediante a receção do mapa de assiduidade enviado pela entidade promotora do projeto frequentado, através de transferência bancária para uma conta indicada pelo jovem.

### 14º

#### **Deveres das Entidades Promotoras**

1. Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) proceder à boa execução do projeto no sentido do estrito cumprimento das propostas apresentadas em fase de candidatura, através do gestor do projeto;
- b) dar conhecimento ao município das alterações à planificação ou de outras eventualidades ocorridas no decurso do projeto;
- c) enviar ao município, no prazo de três dias após o final do período de ocupação dos jovens, o mapa de assiduidade dos participantes;
- d) o efetivo cumprimento das orientações definidas no projeto apresentado, bem como assegurar as condições adequadas para a realização das atividades previstas;
- e) acompanhar os jovens na execução das tarefas, apoiando a sua ação e contribuindo para uma efetiva ocupação dos seus tempos livres;
- f) utilizar um elemento identificativo do Programa OTL fornecido pelo município;



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- g) aceitar as condições definidas no presente Regulamento;
- h) responsabilizar-se pelos procedimentos administrativos relacionados com o controlo da assiduidade dos jovens;
- i) preencher uma ficha individual de avaliação dos jovens participantes no final do projeto;

### 15º

#### Deveres dos Jovens Participantes

1. Constituem deveres dos jovens participantes no Programa OTL do município:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora no quadro das atividades previstas no projeto;
- c) utilização de um elemento identificativo do Programa OTL fornecido pelo município;
- d) aceitação das condições previstas no presente regulamento;
- e) preenchimento da ficha de autoavaliação, referente à entidade promotora do projeto e à atividade desenvolvida;

2. O não cumprimento injustificado do dever de assiduidade e pontualidade, nomeadamente a ausência injustificada em três dias consecutivos ou cinco dias interpolados, conduz à exclusão do jovem do projeto, sem direito a usufruir de qualquer bolsa.

### 16º

#### Deveres do Município

1. Constituem deveres do município:

- a) a divulgação do Programa OTL;
- b) a disponibilização dos formulários previstos do presente regulamento;
- c) a prestação das informações relativas ao programa que lhe sejam solicitadas;
- d) a decisão sobre eventuais omissões do presente regulamento;



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- e) o pagamento das bolsas devidas aos jovens participantes;
- f) a entrega dos certificados de participação;

17º

## Documentos Anexos ao Regulamento

- Anexo nº 1 - Formulário de inscrição dos jovens;
- Anexo nº 2 - Formulário de candidatura entidade concorrente ao programa;
- Anexo nº 3 - Ficha de avaliação - Jovens;
- Anexo nº 4 - Ficha de avaliação - Entidades;
- Anexo nº 5 - Mapa de assiduidade.
- Anexo nº 6 – Declaração de Consentimento



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

## FORMULARIO DE INSCRIÇÃO JOVENS

OTL – ANO 20\_\_\_\_\_

DATA DE RECEÇÃO: _____/_____/_____
ENTRADA Nº: _____
ASSINATURA: _____
APROVADO NO PROHETO: _____ TURNO: _____
ÁREA DE OCUPAÇÃO: _____
PERÍODO: _____

(Deve usar letra de imprensa no preenchimento de todos os Campos)

### 1. IDENTIFICAÇÃO

#### 1.1. DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

Sexo:      Fem. \_\_\_\_\_ , Mas. \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão: \_\_\_\_\_

#### 1.2. CONTATOS

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_ Concelho: V.N.B.

Telefone ou Telemóvel: \_\_\_\_\_ Contribuinte: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

IBAN: **PT50** \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

## 1.3. MEIO FAMILIAR

### 1.3.1. ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO – DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

Parentesco: \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_\_ Atividade Profissional \_\_\_\_\_

Telefone ou Telemóvel \_\_\_\_\_

### 1.3.3. IRMÃOS

Número de Irmãos? \_\_\_\_\_ Sexo F. \_\_\_\_\_ Sexo M. \_\_\_\_\_

Que Habilitações Literárias possuem: Assinala a área que se adequa à tua família.

Pré-Primária \_\_\_\_\_

1º, 2º, 3º, 4º Ciclos \_\_\_\_\_

5º, 6º Ciclos \_\_\_\_\_

7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º Anos \_\_\_\_\_

Ensino Superior \_\_\_\_\_

## 2. FREQUENCIA ESCOLAR

Curso e Estabelecimento de Ensino que Freqüentas: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_

## 3. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE CONSIDERES DE INTERESSE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 4. ÁREAS DE INTERESSE OCUPACIONAL (Preencher pela ordem de preferência)

1 - Cultura/ Património;

2 - Apoio a Idosos e / ou Crianças;



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

3 - Ambiente e / ou Proteção Civil;

4 - Organização e Procedimentos Administrativos;

5 - Outros de reconhecido Interesse;  Qual? \_\_\_\_\_

## 5. REGIME DE OCUPAÇÃO (Indicar em 1º lugar o período preferência, seguido dos opcionais)

Atividade com turno único pretendendo de prestação de serviço suplente	Período	1º turno	2º turno	Dias	Turno pretendido	Turnos opcionais
	1º	1ª semana Julho	2ª semana Julho	10		
	2º	3ª semana Julho	4ª semana Julho	10		
	3º	1ª semana Agosto	2ª semana Agosto	10		
	4º	3ª semana Agosto	4ª semana Agosto	10		

### DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que aceito as condições de participação no Programa OTL do Município. Como consta do regulamento. Declaro, ainda, que são verdadeiras as informações incluídas neste formulário.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### AUTORIZAÇÃO DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO ( PARA MENORES DE 18 ANOS)

Eu, \_\_\_\_\_

na qualidade de \_\_\_\_\_

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_ Emitido pelo arquivo

De identificação de \_\_\_\_\_ Passado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro que autorizo a participação de \_\_\_\_\_

No programa OTL, nos termos do regulamento que conheço.

Assinatura: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA - PRAÇA DA REPÚBLICA 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA  
TELEF: 249 720 350 \* FAX: 249 720 368 \* E-MAIL: GERAL@CM-VNBARQUINHA.PT



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

---

(Anexar cópia do B. I. ou C. Cidadão do Declarante)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



-----  
Recebemos a Inscrição no Programa OTL de

Nome: \_\_\_\_\_ Entrada Nº \_\_\_\_\_  
(Os serviços do Município)

-----  
(Destacar e Entregar ao Jovem Candidato)



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

## FORMULÁRIO DE CANDIDATURA ENTIDADE CONCORRENTE AO PROGRAMA

OTL – ANO 20\_\_\_\_

DATA DE RECEÇÃO: ____/____/____
ENTRADA Nº: _____
ASSINATURA: _____
Designação: _____
Requisto (ativo): _____
Aprovado: _____
Período: _____
Total de Horas: _____

(Deve usar letra de imprensa no preenchimento de todos os Campos)

### 1. ENTIDADE PROMOTORA

#### 1.1. Identificação: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_/\_\_\_\_ Localidade: Vila Nova da Barquinha

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Número de identificação fiscal (NIF): \_\_\_\_\_

#### 1.2. Caracterização:

- \_\_\_\_\_ Coletividades Culturais, Desportivas e Recreativas;
- \_\_\_\_\_ Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias,  
Associações e Corporação de Bombeiros;
- \_\_\_\_\_ Outras entidades privadas sem fins lucrativos.



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Município e bibliotecas.

## 1..3 Principais atividades a desenvolver:

---

---

---

---

---

---

---

## 2. Participantes

### 2.1. Jovens

Número total de jovens (Idade mínima 15 e máxima 23 anos) a participar por período:

Total de \_\_\_\_\_ jovens

### 2.2. Gestor do Projeto:

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: Vila Nova da Barquinha

Telemóvel: \_\_\_\_\_ Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão: \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

## 3. Caracterização do Projeto

3.1. Designação: \_\_\_\_\_

### 3.2. Áreas de Atividade:

\_\_\_\_\_ Coletividades Culturais, Desportivas e Recreativas;

\_\_\_\_\_ Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias,

Associações e Corporação de Bombeiros;

\_\_\_\_\_ Outras entidades privadas sem fins lucrativos;



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

\_\_\_\_\_ Município e Bibliotecas;

\_\_\_\_\_ Associações de pais;

### 3.3. Local de Funcionamento do Projeto

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: Vila Nova da Barquinha

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### 3.4. Objetivos/ Atividades

#### 3.4.1. Descreva os objetivos gerais e específicos do projeto:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 3.4.2. Descreva de forma sucinta as atividades a desenvolver:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 3.5. Datas, horários e funcionamento do projeto:

#### 3.5.1. Data dos Períodos

Períodos	Início	Fim	Dias
1º	1ª semana julho	2ª semana julho	10
2º	3ª semana julho	4ª semana julho	10
3º	1ª semana agosto	2ª semana agosto	10
4º	3ª semana agosto	4ª semana agosto	10

#### 3.5.2.

##### Horário e Funcionamento

Nº de horas do projeto/ dia, por participante: 5 Horas



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Turno Manhã das \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ horas

Turno da Tarde \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ horas

Dias de descanso semanal: Sábado e Domingo

#### 4. Termo de Responsabilidade

Se este projeto for aceite, comprometo-me:

1. Cumprir as obrigações recorrentes do regulamento do programa;
2. Receber visitas de acompanhamento de representantes do Município;
3. Comunicar, antecipadamente, qualquer alteração do projeto;
4. Enviar mapa de assiduidade, do jovem ou jovens candidatos, ao Município, nos prazos estipulados por período e indicados em quadro anexo ao ponto 3.5.1. formulário;

Assinatura: \* \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\* Assinaturas do representante legal da entidade (Deverá ser autenticado com o carimbo da mesma).



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

## FICHA DE AVALIAÇÃO - JOVENS

OTL ANO 20\_\_

Nome da Entidade Promotora: \_\_\_\_\_

Nome do Gestor do Projeto: \_\_\_\_\_

Período de Colocação: \_\_\_\_\_

Este breve questionário é muito importante para avaliarmos o teu grau de participação e satisfação em relação às atividades do projeto em que foste colocado. Esperamos que tenhas gostado e continues a participar nos próximos anos.

(Os dados são confidenciais, contudo a colocação do teu nome é facultativa)

Nome do Jovem: \_\_\_\_\_

(Preenchimento Obrigatório)

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Nº de Horas Ocupadas: \_\_\_\_\_

Avaliação da Entidade Promotora	N.Satis	Satisf	Bom	M.Bom
1. Este Projecto correspondeu ao que esperavas				
2. As actividades desenvolvidas merecem				
3. O acompanhamento por parte dos responsáveis				
4. O número de horas propostas				
5. O número de dias ocupados				

Legenda: N. Satis - Não Satisfaz    Satisf - Satisfaz    Bom    M. Bom - Muito Bom

Observações que entenderes pertinentes, aspetos negativos e/ou positivos que queiras referir: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Muito obrigada.

V.N. Barquinha \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Boas Férias!**



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

### FICHA DE AVALIAÇÃO - ENTIDADES

OTL ANO 20\_\_\_\_

Nome do Jovem: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Residência \_\_\_\_\_

Este breve questionário é muito importante para avaliarmos o grau de participação e empenho dos jovens nos projetos em que foram inseridos, de modo a aumentar o grau de satisfação das entidades participantes nos nossos OTL. Assim como reavaliar a colocação do jovem em projetos futuros.

Nome da Entidade Promotora: \_\_\_\_\_

Nome do Gestor do Projeto: \_\_\_\_\_

Nº de Jovens Colocados: \_\_\_\_\_

Período de Colocação: \_\_\_\_\_

Avaliação do Jovem	N,Satis	Satisf	Bom	M.Bom
1. Pontualidade				
2. Assiduidade				
3. Motivação				
4. Envolvimento nas Tarefas				
5. Qualidade no Desempenho				
6. Comportamento				

Legenda: N. Satis - Não Satisfaz Satis - Satisfaz M. Bom - Muito Bom

Observações que entender pertinentes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Gestor do Projeto

\_\_\_\_\_





## MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

### DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

NOME DO/A CANDIDATO/A:

\_\_\_\_\_

CARTÃO DE CIDADÃO  B.I  CÉDULA  PASSAPORTE

Nº \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL: \_\_\_\_\_

NOME DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO (completo):

\_\_\_\_\_

CARTÃO DE CIDADÃO  B.I  CÉDULA  PASSAPORTE

Nº \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL: \_\_\_\_\_

Declaro que,

**Autorizo** a utilização dos dados pessoais, descritos no Boletim de Inscrição, para efeitos de participação no Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres.

**Não Autorizo** a utilização dos dados pessoais descritos no Boletim de Inscrição, ficando consciente que não serei notificado/a de quaisquer atividades ou informações decorrentes do Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres.

Vila Nova da Barquinha, \_\_\_\_\_ 202\_\_

O Candidato/a - O Encarregado/a de Educação

\_\_\_\_\_

(Assinatura Legível)



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

## REGULAMENTO

### CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VILA NOVA DA BARQUINHA

#### Preâmbulo

O Conselho Municipal de Juventude é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de Juventude.

Surge por iniciativa da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, e pretende proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Considerando que:

É importante conhecer os anseios, aspirações, prioridades e preferências dos jovens para a definição de objetivos estratégicos que facilitem a sua integração na vida em sociedade;

Os problemas e desafios que hoje se colocam aos jovens são cada vez mais complexos e diversificados, como emprego, educação e formação, saúde, habitação, ocupação de tempos livres e ambiente;

A aposta numa política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada aos anseios dos jovens, com o objetivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade;

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o município desenvolver a sua ação no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade;

Os jovens são normalmente possuidores de espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser aproveitadas para um investimento real na construção de um futuro com qualidade de vida;

A aptidão dos jovens para o associativismo, revestindo carácter formal ou informal, deve ser fomentada pelo município, como forma de aprofundar o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social e a sua capacidade para contribuir para um desenvolvimento harmonioso e saudável do concelho;

Os jovens, devem ser envolvidos não só na execução, mas também na fase de definição, planificação e preparação de atividades que lhes sejam dirigidas.

A criação do Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova da Barquinha assume-se como fundamental e pertinente, na defesa dos pressupostos aqui expostos.



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Em consequência foi elaborado o presente Regulamento que visa a criação do Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova da Barquinha e que se rege pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em consideração a Lei Nº8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei Nº6/2012, de 10 de fevereiro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece a composição, competências e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova da Barquinha (CMJNVB).

#### Artigo 3.º

##### Finalidade

O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

## CAPÍTULO II Composição

### Artigo 4.º

#### Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 - A composição do Conselho Municipal de Juventude é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside, e o Vereador com o Pelouro da Juventude e Tempos e Livres;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino superior com sede no município (não aplicável ao Município de Vila Nova da Barquinha);
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados (não aplicável ao Município de Vila Nova da Barquinha);
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 - O CMJVNB pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

3 - Por deliberação do CMJVNB, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

## CAPÍTULO III Competências

### Artigo 5.º

#### Competências Consultivas



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

1 - Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas.

2 - Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 - O Conselho Municipal de Juventude deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 - Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 - A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

### Artigo 6.º

#### Emissão Dos Pareceres Obrigatórios

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal de juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto do n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a informação relevante.



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

4 - O parecer do Conselho Municipal de Juventude deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

## Artigo 7.º

### Competências De Acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

## Artigo 8.º

### Competências Eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação.

## Artigo 9.º

### Divulgação e Informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

## Artigo 10.º

### Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.



# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

## Artigo 11.º

### Competências em matéria educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

## Artigo 12.º

### Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

## CAPÍTULO IV

### Organização e Funcionamento

## Artigo 13.º

### Mandato

Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Juventude terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

## Artigo 14.º

### Sede

O Conselho Municipal de Juventude tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha.

## Artigo 15.º

### Funcionamento

1 - O Conselho Municipal de Juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 - O Conselho Municipal de Juventude pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 - O Conselho Municipal de Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

## Artigo 16.º

### Plenário

1 - O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente três vezes por ano, sendo duas das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 - O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - O local das reuniões será ordinariamente na sua sede, podendo o mesmo ser alterado desde que comunicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude nas convocatórias das reuniões.

### Artigo 17.º

#### Comissão permanente

1 - Compete à comissão permanente do CMJVNB:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências no artigo 8.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJVNB e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 3.º

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJVNB.

4 - Os membros do CMJVNB indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJVNB.

### Artigo 18.º

#### Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJVNB e para apreciação de questões pontuais, pode o CMJVNB, deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

### Artigo 19.º

#### Atas das reuniões



## **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

1 - De cada reunião do CMJVNB e das comissões será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.

2 - As atas são colocadas a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

### **Artigo 20.º**

#### **Quórum**

1 - O CMJVNB reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto.

2 - Passado uma hora depois da hora marcada para o início da reunião, o CMJVNB reunirá em segunda convocatória, desde que estejam presentes um terço dos membros com direito a voto.

3 - Na falta de quórum previsto no número anterior será convocada de imediato nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o CMJVNB delibere desde que estejam presentes um terço dos membros com direito a voto.

### **Artigo 21.º**

#### **Normas aplicáveis**

Ao funcionamento do CMJVNB aplica-se o disposto no respetivo regimento, no presente Regulamento, na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 22.º**

#### **Casos Omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do CMJVNB.

### **Artigo 23.º**

#### **Disposições finais**

O presente Regulamento produz efeito após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 8/2009

de 18 de Fevereiro

### Cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 1.º

###### Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

###### Artigo 2.º

###### Conselho municipal de juventude

O conselho municipal de juventude é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

###### Artigo 3.º

###### Fins

Os conselhos municipais de juventude prosseguem os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respectivo;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

## CAPÍTULO II

### Composição

#### Artigo 4.º

##### Composição dos conselhos municipais de juventude

A composição do conselho municipal de juventude é a seguinte:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

c) O representante do município no conselho regional de juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

#### Artigo 5.º

##### Observadores

O regulamento do conselho municipal de juventude pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

#### Artigo 6.º

##### Participantes externos

Por deliberação do conselho municipal de juventude, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

## CAPÍTULO III

## Competências

## Artigo 7.º

## Competências consultivas

1 — Compete aos conselhos municipais de juventude emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — O conselho municipal de juventude deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

3 — Compete ainda ao conselho municipal de juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao conselho municipal de juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

## Artigo 8.º

## Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao conselho municipal de juventude.

2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.

3 — O parecer do conselho municipal de juventude deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

## Artigo 9.º

## Competências de acompanhamento

Compete aos conselhos municipais de juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

## Artigo 10.º

## Competências eleitorais

Compete aos conselhos municipais de juventude:

a) Eleger o representante do município nos conselhos regionais de juventude;

b) Eleger um representante no conselho municipal de educação.

## Artigo 11.º

## Divulgação e informação

Compete aos conselhos municipais de juventude, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

## Artigo 12.º

## Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao conselho municipal de juventude:

a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

## Artigo 13.º

## Competências em matéria educativa

Compete ainda aos conselhos municipais de juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

## Artigo 14.º

## Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, os conselhos municipais de juventude podem estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

## CAPÍTULO IV

## Direitos e deveres dos membros do conselho municipal de juventude

## Artigo 15.º

## Direitos dos membros do conselho municipal de juventude

1 — Os membros do conselho municipal de juventude identificados nas alíneas a) a f) do artigo 4.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;

c) Eleger o representante do município no conselho municipal de educação;

d) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;

e) Propor a adopção de recomendações pelo conselho municipal de juventude;

f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

#### Artigo 16.º

##### Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Os membros do conselho municipal de juventude têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho municipal de juventude;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o conselho municipal de juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

### CAPÍTULO V

#### Organização e funcionamento

##### Artigo 17.º

###### Funcionamento

1 — O conselho municipal de juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O conselho municipal de juventude pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O conselho municipal de juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

##### Artigo 18.º

###### Plenário

1 — O plenário dos conselhos municipais de juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

2 — O plenário dos conselhos municipais de juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

4 — Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número

anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho municipal de juventude.

6 — As reuniões dos conselhos municipais de juventude devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

#### Artigo 19.º

##### Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do conselho municipal de juventude:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do conselho municipal de juventude e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do conselho municipal de juventude.

4 — Os membros do conselho municipal de juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do conselho municipal de juventude.

#### Artigo 20.º

##### Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do conselho municipal de juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho municipal de juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

### CAPÍTULO VI

#### Apoio à actividade do conselho municipal de juventude

##### Artigo 21.º

###### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo aos conselhos municipais da juventude e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da câmara municipal.

## Artigo 22.º

## Instalações

1 — O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do conselho municipal de juventude, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.

2 — O conselho municipal de juventude pode solicitar a cedência de espaço à câmara municipal para organização de actividades e audição de entidades.

## Artigo 23.º

## Publicidade

O município deve disponibilizar o acesso do conselho municipal de juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

## Artigo 24.º

## Sítio na Internet

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao conselho municipal de juventude para que este possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 25.º

## Regulamento do conselho municipal de juventude

A assembleia municipal aprova o regulamento do respectivo conselho municipal de juventude, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da presente lei.

## Artigo 26.º

## Regimento interno do conselho municipal de juventude

O conselho municipal de juventude aprova o respectivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na presente lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

## Artigo 27.º

## Regime transitório

1 — As regras de funcionamento dos conselhos municipais de juventude existentes à data de entrada em vigor da presente lei devem ser objecto de adaptação no prazo máximo de seis meses.

2 — Os municípios que à data de entrada em vigor da presente lei não se encontrem dotados de um conselho municipal de juventude devem proceder à sua instituição, nos termos da presente lei, no prazo máximo de seis meses.

3 — As entidades representadas nos conselhos municipais de juventude devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a instituição ou adaptação dos conselhos municipais de juventude, consoante o caso.

## Artigo 28.º

## Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 9 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 9 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 10 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2009

O Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro, veio simplificar as regras e os procedimentos a observar na criação das polícias municipais, tendo fixado o quadro jurídico aplicável às deliberações da assembleia municipal, as competências de cada polícia municipal e as linhas fundamentais de cooperação entre a administração central e os municípios.

O novo quadro legislativo determina que a deliberação da assembleia municipal que cria a polícia municipal depende, para se tornar eficaz, de ratificação por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta dos membros do Governo que tenham a seu cargo as áreas da administração interna e das autarquias locais.

O Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro, não alterou os requisitos a cumprir pelas autarquias locais, tendo apenas redefinido as responsabilidades da administração central e revisto o regime aplicável à percepção de receitas decorrentes da actividade fiscalizadora exercida pelas polícias municipais.

Estão por isso reunidas as condições necessárias para preservar os actos já praticados, dispensando-se a reiteração pelos órgãos autárquicos da sua vontade, inequívoca e já plasmada em sucessivos actos, evitando-se assim mais delongas.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a deliberação da Assembleia Municipal de Ponta Delgada, de 30 de Junho de 2003, que aprovou o Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal, anexo à presente resolução.

2 — Determinar que, por forma a reflectir a legislação superveniente em vigor, as referências a disposições legais contidas no Regulamento referido no número anterior, bem como ao quadro de pessoal, devem ser actualizadas, no prazo de 90 dias, pelos órgãos municipais competentes.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 6/2012

de 10 de fevereiro

Primeira alteração à Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, que regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração da carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro

Os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 15.º, 18.º, 21.º e 22.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
g) .....
h) .....
i) .....

Artigo 7.º

[...]

1 — Compete aos conselhos municipais de juventude pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) .....
b) .....
c) (Revogada.)

2 — Compete aos conselhos municipais de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O conselho municipal de juventude é auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 8.º

[...]

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o conselho

municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal da juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.

4 — O parecer do conselho municipal de juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

[...]

- a) .....
b) Execução da política orçamental do município e respectivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
c) .....
d) .....

Artigo 10.º

[...]

Compete aos conselhos municipais de juventude eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação.

Artigo 15.º

[...]

- 1 — .....
a) .....
b) .....
c) Eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação;
d) (Revogada.)
e) .....
f) .....

2 — .....

Artigo 18.º

[...]

1 — O plenário dos conselhos municipais de juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de

parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de actividades e contas do município.

2 — .....

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho municipal de juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

6 — .....

#### Artigo 21.º

[...]

O apoio logístico e administrativo aos conselhos municipais de juventude é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### Artigo 22.º

[...]

1 — O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do conselho municipal de juventude.

2 — O conselho municipal de juventude pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de actividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.»

#### Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, que regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 5.º

[...]

1 — .....

2 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

l) .....

m) .....

n) .....

o) .....

p) Um representante do conselho municipal de juventude.

3 — .....

4 — .....

#### Artigo 3.º

##### Norma revogatória

São revogadas as alíneas c) do n.º 1 do artigo 7.º e d) do n.º 1 do artigo 15.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

#### Artigo 4.º

##### Republicação

É republicado em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com a redacção actual.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em 16 de Dezembro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 27 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 31 de Janeiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO

#### Republicação da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

#### Artigo 2.º

##### Conselho municipal de juventude

O conselho municipal de juventude é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

#### Artigo 3.º

##### Fins

Os conselhos municipais de juventude prosseguem os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respectivo;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

## CAPÍTULO II

### Composição

#### Artigo 4.º

##### Composição dos conselhos municipais de juventude

A composição do conselho municipal de juventude é a seguinte:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

c) O representante do município no conselho regional de juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

#### Artigo 5.º

##### Observadores

O regulamento do conselho municipal de juventude pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas

com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

#### Artigo 6.º

##### Participantes externos

Por deliberação do conselho municipal de juventude, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos de autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

## CAPÍTULO III

### Competências

#### Artigo 7.º

##### Competências consultivas

1 — Compete aos conselhos municipais de juventude pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

c) (*Revogada.*)

2 — Compete aos conselhos municipais de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O conselho municipal de juventude será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao conselho municipal de juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao conselho municipal de juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

#### Artigo 8.º

##### Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do

artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal da juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.

4 — O parecer do conselho municipal de juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

#### Artigo 9.º

##### Competências de acompanhamento

Compete aos conselhos municipais de juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respectivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

#### Artigo 10.º

##### Competências eleitorais

Compete aos conselhos municipais de juventude eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação.

#### Artigo 11.º

##### Divulgação e informação

Compete aos conselhos municipais de juventude, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

#### Artigo 12.º

##### Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao conselho municipal de juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;

- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

#### Artigo 13.º

##### Competências em matéria educativa

Compete ainda aos conselhos municipais de juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

#### Artigo 14.º

##### Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, os conselhos municipais de juventude podem estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

### CAPÍTULO IV

#### Direitos e deveres dos membros do conselho municipal de juventude

#### Artigo 15.º

##### Direitos dos membros do conselho municipal de juventude

1 — Os membros do conselho municipal de juventude identificados nas alíneas *d*) a *i*) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
- c) Eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação;
- d) *(Revogada.)*
- e) Propor a adopção de recomendações pelo conselho municipal de juventude;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *e*) e *f*) do número anterior.

#### Artigo 16.º

##### Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Os membros do conselho municipal de juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho municipal de juventude;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o conselho municipal de juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## CAPÍTULO V

### Organização e funcionamento

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento

1 — O conselho municipal de juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O conselho municipal de juventude pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O conselho municipal de juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

#### Artigo 18.º

##### Plenário

1 — O plenário dos conselhos municipais de juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de actividades e contas do município.

2 — O plenário dos conselhos municipais de juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho municipal de juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

6 — As reuniões dos conselhos municipais de juventude devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

#### Artigo 19.º

##### Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do conselho municipal de juventude:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do conselho municipal de juventude e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do conselho municipal de juventude.

4 — Os membros do conselho municipal de juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do conselho municipal de juventude.

#### Artigo 20.º

##### Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do conselho municipal de juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho municipal de juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

## CAPÍTULO VI

### Apoio à actividade do conselho municipal de juventude

#### Artigo 21.º

##### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo aos conselhos municipais de juventude é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### Artigo 22.º

##### Instalações

1 — O município deve disponibilizar instalações dignas para o funcionamento do conselho municipal de juventude.

2 — O conselho municipal de juventude pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de actividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

#### Artigo 23.º

##### Publicidade

O município deve disponibilizar o acesso do conselho municipal de juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

#### Artigo 24.º

##### Sítio na Internet

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao conselho municipal de juventude para que este possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 25.º

##### Regulamento do conselho municipal de juventude

A assembleia municipal aprova o regulamento do respectivo conselho municipal de juventude, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada

município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da presente lei.

#### Artigo 26.º

##### Regimento interno do conselho municipal de juventude

O conselho municipal de juventude aprova o respectivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na presente lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

#### Artigo 27.º

##### Regime transitório

1 — As regras de funcionamento dos conselhos municipais de juventude existentes à data de entrada em vigor da presente lei devem ser objecto de adaptação no prazo máximo de seis meses.

2 — Os municípios que à data de entrada em vigor da presente lei não se encontrem dotados de um conselho municipal de juventude devem proceder à sua instituição, nos termos da presente lei, no prazo máximo de seis meses.

3 — As entidades representadas nos conselhos municipais de juventude devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a instituição ou adaptação dos conselhos municipais de juventude, consoante o caso.

#### Artigo 28.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

### Resolução da Assembleia da República n.º 15/2012

#### Instituir o sobreiro como árvore nacional de Portugal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, instituir o sobreiro como árvore nacional de Portugal.

Aprovada em 22 de Dezembro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 16/2012

#### Recomenda ao Governo a salvaguarda e valorização dos acervos dos extintos governos civis

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que:

1 — O espólio documental de cada governo civil seja entregue ao arquivo distrital do respectivo distrito, sob supervisão da Direcção-Geral dos Arquivos, ou do serviço que venha a suceder nas respectivas atribuições, de modo a garantir a sua preservação, tratamento arquivístico e ulterior disponibilização ao público.

2 — Os acervos compostos por obras de arte e demais objectos de relevante interesse patrimonial e cultural dos governos civis sejam confiados ao Instituto dos Museus e da Conservação (IMC) para inventariação, para que pos-

teriormente, sob parecer do IMC, possam ser confiados a museus sítos nos respectivos distritos, incluindo museus municipais, tendo em conta a vocação destes face ao espólio a entregar.

Aprovada em 22 de Dezembro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 17/2012

Recomenda ao Governo que proceda à abertura de uma nova fase de candidatura a bolsas de acção social escolar para estudantes que ingressam pela primeira vez no ensino superior e equacione um eventual reforço das verbas afectas aos auxílios de emergência.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que:

1 — Pondere a abertura de uma nova fase de candidatura a bolsas de acção social escolar para estudantes que ingressam pela primeira vez no ensino superior, após a análise completa das candidaturas que se encontram em fase de decisão nos Serviços de Acção Social e na Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 — Envide esforços no sentido de agilizar a análise das candidaturas às bolsas de acção social escolar e evitar os atrasos sistémicos nas decisões das mesmas por parte dos Serviços de Acção Social.

3 — Equacione um eventual reforço das verbas afectas aos auxílios de emergência.

Aprovada em 22 de Dezembro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 18/2012

#### Relatório sobre Portugal na União Europeia 2010

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, no âmbito da apreciação da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia durante o ano de 2010, o seguinte:

1 — Expressar um juízo favorável sobre o conteúdo geral do relatório previsto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no âmbito do processo de consulta e troca de informações entre o Governo e a Assembleia da República.

2 — Reafirmar o entendimento de que o relatório do Governo, acima citado, deverá ter também uma componente política que traduza as linhas de orientação estratégica das acções relatadas.

3 — Sublinhar que, um ano após a aprovação do Tratado de Lisboa, entrou formalmente em funcionamento o Serviço Europeu de Acção Externa (SEAE), tendo Portugal participado, desde o primeiro momento, nos debates relativos à criação deste Serviço.

4 — Salientar que, no âmbito da construção de um espaço de liberdade, segurança e justiça, foi adoptado o Plano de Acção de aplicação do Programa de Estocolmo. Portugal participou no processo de adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

5 — Congratular-se com a adopção da Estratégia Europa 2020, enquanto instrumento estruturante para o futuro

## PROTOCOLO

Entre:

**Município de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva n.º 506 899 250, com sede em Vila Nova da Barquinha, na Praça da República, neste ato representado pelo Sr. Dr. Fernando Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por primeiro outorgante.

e

**Centro Integrado de Educação em Ciências - Associação (CIEC)**, pessoa coletiva n.º 510528864, com sede na Escola Ciência Viva, Rua D. Maria II, 2260-434 Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente de Direção, Dr.ª Ana Alexandra Valente Rodrigues, doravante designado por segundo outorgante,

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

O segundo outorgante compromete-se em colaborar com os recursos humanos afetos ao Centro Integrado de Educação em Ciências, nomeadamente, nas seguintes atividades:

- Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), sob o tema aglutinador "Barquinha Sustentável com Arte & Ciência", de segunda a sexta feira, das 16h15 às 17h15m.
- Coadjuvar os/as professoras titulares do 1º CEB na dinamização das atividades de laboratório no âmbito do estudo do meio;
- Dinamização de tempo livres para as crianças do concelho, durante o período de interrupção letiva.

### Cláusula Segunda

#### (atividades, local, horário semanal)

1. As AEC referidas na cláusula primeira, para o ano letivo de 2021/2022 e a respetiva duração semanal, são as seguintes: e têm lugar nos seguintes locais:

#### EB1 de Vila Nova da Barquinha

1º ano de escolaridade		
Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina ArtMusic- 1ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do mundo 1-1ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo - 1ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Jogos de construção - 1ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Oficina Jogos de outros tempos - 1º ano	3 turmas = 180 min.
2º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina CriARTE - 2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do mundo 2-	3 turmas = 180 min.

	<b>2ºano</b>	
Científico e Tecnológico	Oficina do Bem-estar - 2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Robotkids - 2º ano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Oficina Jogos sem fronteiras - 2º ano	3 turmas = 180 min.
<b>3º ano de escolaridade</b>		
Artístico	Oficina Fashion- 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina dos Afetos - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Masterchef - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Poupar + - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Oficina Jogos de todo o mundo - 3ºano	3 turmas = 180 min.
<b>4º ano de escolaridade</b>		
Artístico	Oficina DramatizArt - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Arqueologia - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Hora da Horta - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina ComunicArt - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Oficina Jogos alternativos - 4ºano	3 turmas = 180 min.

#### **EB1 de Praia do Ribatejo**

<b>Domínio</b>	<b>Designação da AEC</b>	<b>Duração semanal (em minutos)</b>
Artístico	Oficina ArtMusic- 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Artístico	Oficina Hora da Horta - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Desportivo	Oficina Jogos de todo o mundo - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Desportivo	Oficina Jogos alternativos - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.

2. A coadjuvação das atividades dinamizadas no laboratório da Escola Ciência Viva, 1,5 hora por semana por cada uma das turmas no leccionamento do estudo do meio bem como na oferta complementar.

#### **Cláusula Terceira (Acompanhamento)**

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma atuação coordenada de acompanhamento do objeto deste protocolo.

#### **Cláusula Quarta (Comparticipação)**

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas decorrentes desta atividade e realizadas pelo segundo outorgante da seguinte forma:

- a) Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular – 3.450,00€;
- b) Coadjuvação nas atividades dinamizadas no laboratório – 900,00€;
- c) Dinamização de atividades de ATL do jardim-de-infância – 650,00€;

2. As transferências serão efetuadas do seguinte modo:



- novembro de 2021 – 2.500,00€;

- dezembro de 2021 – 2.500,00€;

### **Clausula Quinta**

#### **(Duração)**

O protocolo diz respeito às atividades desenvolvidas no período de setembro a dezembro de 2021.

O protocolo vigorará até ao final do mês de dezembro de 2021.

Vila Nova da Barquinha, \_\_\_\_ de novembro de 2021

O Presidente  
da Câmara Municipal  
de Vila Nova da Barquinha

A Presidente da Direcção  
Do Centro Integrado de Educação em Ciências –  
Associação (CIEC)

Fernando dos Santos Freire

Ana Alexandra Valente Rodrigues

# Município de Vila Nova da Barquinha

## Alteração N.º 12 ao Orçamento da Despesa de 2021

Código	Classificação Económica Designação	Dotação			Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
		Atual	Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2		Ano + 3	Ano + 4			
02	Órgãos da Autarquia	2 633 587,00	2 100,00			2 635 687,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201	Executivo Municipal	2 589 337,00	2 100,00			2 591 437,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 04	Transferências correntes	293 022,00	2 100,00			295 122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0407	Instituições sem fins lucrativos	129 612,00	2 100,00			131 712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 040701	Instituições sem fins lucrativos	129 612,00	2 100,00			131 712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	Divisão Municipal de Serviços Técnicos	3 267 485,00	1 250,00	6 500,00		3 262 235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 02	Aquisição de bens e serviços	398 500,00	1 250,00	6 500,00		393 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 0201	Aquisição de bens	140 250,00	1 250,00			141 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 020114	Outro Material	6 500,00	500,00			7 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 020117	Ferramentas e utensílios	9 000,00	750,00			9 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 0202	Aquisição de serviços	258 250,00		6 500,00		251 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04 020220	Outros trabalhos especializados	52 500,00		6 500,00		46 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	4 017 205,00	29 050,00	25 900,00		4 020 355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 02	Aquisição de bens e serviços	1 108 260,00		25 900,00		1 082 360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0202	Aquisição de serviços	880 900,00		25 900,00		855 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020220	Outros trabalhos especializados	570 295,00		25 900,00		544 395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04	Transferências correntes	544 255,00	29 050,00			573 305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0403	Administração central	173 910,00	21 000,00			194 910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 040301	Estado	173 910,00	21 000,00			194 910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04030101	Políticas Activas de Emprego	173 910,00	21 000,00			194 910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0403010191	Programas Ocupacionais	100 000,00	21 000,00			121 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	370 345,00	8 050,00			378 395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	370 345,00	8 050,00			378 395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Totais:</b>		<b>1 238 252,00</b>	<b>32 400,00</b>	<b>32 400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1 238 252,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

**PRESIDENTE**

Em ..... de ..... de .....

**ORGÃO EXECUTIVO**

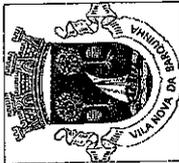
Em ..... de ..... de .....

**ORGÃO DELIBERATIVO**

Em ..... de ..... de .....

00.04.





# MODIFICAÇÕES ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2021  
Alteração Nº 12

Obj. Prog.	Projeto	Ap. Sub. ac.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Data (Mês/Ano)	Ano Corrente - 2021				Anos Seguintes								
							Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2023		2024		2025 e seguintes		
				Org. Económica		Início Fim	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	
4	42		Outras funções				1.317.793,00	0,00	1.317.793,00	2.100,00	0,00	2.100,00	1.319.893,00	0,00	1.319.893,00				
4	42		Transferências entre administrações				462.410,00	0,00	462.410,00	2.100,00	0,00	2.100,00	464.510,00	0,00	464.510,00				
4	42		Projectos e Quotas ADIRN			01/14/21	5.000,00	0,00	5.000,00	2.100,00	0,00	2.100,00	7.100,00	0,00	7.100,00				
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR							833.660,68	0,00	833.660,68	22.250,00	0,00	22.250,00	311.410,68	0,00	311.410,68	0,00	0,00	0,00	0,00

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO DELIBERATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA  
UNIDADE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Anexo II - Memória Descritiva e Justificativa

12ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2021 - Despesa

Classificação Econômica	Descrição	Reforço (+)	Anulação (-)	Observações
05/040701	Instituições Sem Fins Lucrativos	8.050,00	0,00	Alteração na AMR
05/020220	Trabalhos Especializados	0,00	25.900,00	Alteração na AMR
04/020220	Trabalhos Especializados		6.500,00	Alteração na AMR
0201/040701	Instituições Sem Fins Lucrativos	2.100,00		Alteração na AMR
04/020114	Outros Materiais	500,00		Necessidade de reforço de Stock de materiais em Armazem
04/020117	Ferramentas e Utensílios	750,00		Necessidade de reforço para aquisição de ferramentas para as oficinas municipais
05/0403010191	POC	21.000,00		Necessidade de reforçar a rubrica dos Programas Ocupacionais do IEFP
		<b>32.400,00</b>	<b>32.400,00</b>	

**12ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2021 - Plano de Atividades Mais Relevantes**

Nº do Projeto	Classificação Económica	Descrição	Reforço (+)	Anulação (-)	Diferença entre Rubricas	Observações
2006/5	05/040701	Protocolos com Associações / IPSS		2.600,00	-2.600,00	Verba dotada excessivamente
2007/20	05/040701	AEC - Protocolos		10.750,00	-10.750,00	Verba dotada excessivamente
2011/25	05/040701	Apoio a Atividades Pedagógicas		1.600,00	-1.600,00	Verba dotada excessivamente
2014/17	05/040701	Ação Social Escolar	3.000,00		3.000,00	DMDS - Necessidade de reforço para o ano letivo 2021/2022
2016/5002	05/020220	Protocolo com Universidade de Aveiro	18.450,00		18.450,00	DMDS - Necessidade de assessoria técnica no projeto Cooltivarte
2021/5014	05/040701	Protocolo Delegação de Competências da Educação	20.000,00		20.000,00	DMDS - Necessidade de reforço do referido Protocolo de despesas não previstas inicialmente à assinatura do mesmo.
2020/5006	04/020220	Controlo de Pragas	2.500,00		2.500,00	GTF - Necessidade de eliminação de ninhos de vespa asiática.
2021/5004	05/020220	Cultura em Rede		34.150,00	-34.150,00	Verba dotada excessivamente
2009/10	05/020220	Ações de Valorização Turística		4.200,00	-4.200,00	Verba dotada excessivamente
2021/5002	04/020220	Conservação / Reparação de Esgotos Pluviais		9.000,00	-9.000,00	Verba dotada excessivamente
2016/5003	05/020220	Promoção CIT Almourol		6.000,00	-6.000,00	Verba dotada excessivamente
2014/48	0201/040701	Projetos e Quotas ADIRN	2.100,00		2.100,00	Comparticipação Financeira para o Projeto Turismo de Observação de Aves no Patil do Boquilobo e Rota dos Cinco Rios para E-Bikes
			<b>46.050,00</b>	<b>68.300,00</b>	<b>-22.250,00</b>	